



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2024

A arborização urbana é uma prática essencial para a promoção de um ambiente saudável, equilibrado e sustentável nas cidades. As árvores desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade do ar, na regulação da temperatura, na redução do impacto das chuvas e no embelezamento das áreas urbanas.

Estudos indicam que a presença de áreas verdes nas cidades contribui significativamente para a melhoria da saúde física e mental da população, além de promover a integração social e o bem-estar coletivo. Árvores adequadamente distribuídas e manejadas podem mitigar os efeitos das ilhas de calor urbano, melhorando o conforto térmico e a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a arborização urbana tem impactos positivos sobre a economia local. Áreas bem arborizadas são valorizadas no mercado imobiliário, promovem o turismo e incentivam práticas comerciais. Ao mesmo tempo, a manutenção de um programa de arborização reduz custos com saúde pública ao promover ambientes mais saudáveis e menos propensos a problemas respiratórios e doenças relacionadas ao calor excessivo.

O Programa Municipal de Arborização proposto visa a promoção e a conservação da vegetação arbórea nas áreas urbanas, considerando critérios técnicos, ecológicos e sociais. Este programa será responsável por planejar, implementar e monitorar as ações de plantio, poda, substituição e preservação das árvores no município, sempre em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e respeito ao meio ambiente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para garantir que o município desenvolva e mantenha uma política contínua de arborização, assegurando a qualidade de vida das gerações atuais e futuras, bem como a preservação dos recursos naturais e a promoção de um ambiente urbano mais equilibrado e saudável.

Atenciosamente,


Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador-Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2024

Institui o Programa Municipal de Arborização e dá outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no município de Rodeiro, o Programa Municipal de Arborização, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação ambiental das áreas urbanas e rurais, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal e florestal, promovendo a arborização do município.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea e florestal existente ou que venha a existir em vias, logradouros e espaços públicos.

§ 2º - Para fins desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual, e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição gratuita de espécies nativas de mudas de árvores à comunidade, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano e rural.

§ 1º - O plantio das árvores em logradouros públicos e nas áreas centrais será realizado pela Administração Municipal por meio do Órgão competente. Para os bairros, serão distribuídas espécies de mudas compatíveis com a região e/ou bairro.

§ 2º - O munícipe interessado no plantio de árvore em passeio público poderá fazê-lo por livre iniciativa, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos pelas normas específicas editadas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 3º - O Programa Municipal de Arborização será desenvolvido por meio de um conjunto de ações educativas, preventivas e de manejo e conservação ambiental e



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

florestal.

Art. 4º - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização visam os seguintes objetivos:

- I** - Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II** - Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio de árvores;
- III** - Estabelecer a conscientização pública sobre a importância das árvores como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV** - Incentivar parcerias e iniciativas voluntárias individuais e coletivas, de pessoas físicas ou jurídicas, para plantios em bairros, ruas, vias, logradouros, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por meio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio;
- V** - Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Art. 6º - É obrigatória a escolha de espécies recomendadas para cada região urbana do município e de porte compatível com o espaço disponível ao plantio.

§ 1º - Fica proibido o plantio de qualquer espécie em passeios públicos com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) respeitando o espaço livre mínimo para trânsito de pedestres, conforme lei de acessibilidade.

§ 2º - O plantio deve compatibilizar-se com o meio fio, hidrantes, entradas de veículos, cruzamentos, postes de iluminação pública e outros elementos urbanos.

§ 3º - O órgão municipal competente efetuará a substituição e remoção das espécies que não estiverem condizentes com os parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Art. 7º - Fica proibido o plantio em calçadas, de espécies que comprometam a acessibilidade dos pedestres e sua segurança, ou que comprometam a biodiversidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público, ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Programa Municipal de Arborização Urbana.

Art. 8º - As ações a serem desenvolvidas nesse programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção e a proteção ao solo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, Rodeiro- MG, 19 de agosto de 2024

Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador - Autor